



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.063 /

"DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais ,

D E C R E T A :

= = = = =

ART. 1º - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, criado pela Lei Municipal nº 462, de 30 de novembro de 1955, funcionará como Órgão de Assessoramento e de Administração específica da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, com o objetivo de dar execução às medidas disciplinadoras de trânsito na área sob a jurisdição do Município.

ART. 2º - O cargo de Diretor do DEMUTRAN será provido de conformidade com o art. 9º da Lei Municipal nº 2.045, de 27 de dezembro de 1972, com a redação da Lei nº 2.455, de 22 de setembro de 1976, por indicação do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 3º - Compete ao DEMUTRAN, considerada a competência municipal prevista no art. 37 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, com a redação do Decreto Federal nº 62.926, de 28 de junho de 1968:

- I - regulamentar o uso das vias públicas;
- II - conceder, autorizar ou permitir exploração de serviço de transporte coletivo para as linhas municipais;
- III - regulamentar o serviço de automóvel de aluguel (taxi);
- IV - determinar o uso de taxímetro nos automóveis de aluguel, ao adquirir o Município condições legais para tal e obedecidos, tanto

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.063 - CONTINUAÇÃO /

quanto possível, o mesmo sistema e a mesma orientação vigentes na Capital do Estado;

- V - limitar o número de automóveis de aluguel (taxi);
- VI - licenciar veículos quando de sua competência específica;
- VII - implantar sinalização nas vias sob jurisdição do Município;
- VIII - disciplinar, fiscalizar e manter registros dos proprietários de charretes e animais dos Pontos de Cavalos e de Charretes de aluguel;
- IX - fornecer certidões, autorizações quando solicitadas através de requerimentos indicando as finalidades;
- X - fornecer relatórios mensais para a Divisão de Assessoria e Controle da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, dos serviços executados durante o mês.

PARÁGRAFO 1º - Enquanto não for aprovada a regulamentação prevista no inciso III deste artigo, adotar-se-ão as normas estabelecidas na Portaria nº 3.902, de 29 de julho de 1974, da Chefia do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais, bem como suas modificações posteriores.

PARÁGRAFO 2º - Os Atos de competência previstos neste Artigo, deverão ser referendados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 4º - Compete, ainda, ao DEMUTRAN:

- I - propor a aplicação das multas e de outras penalidades a que estiverem sujeitos os concessionários e permissionários, pelo descumprimento de suas obrigações;
- II - atender às reclamações do público sobre a execução dos serviços públicos relacionados com o trânsito, dando conhecimento aos interessados das providências tomadas ou a serem adotadas pela Pre

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.063 - CONTINUAÇÃO /

feitura;

III - fixar, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:

- a) a localização dos pontos de estacionamento de veículos;
- b) o aumento, a redução, a extinção ou o remanejamento de veículos de aluguel nos pontos de estacionamento;
- c) os pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- d) a localização de abrigos para os usuários de ônibus urbanos;
- e) os horários e os locais para carga e descarga de mercadorias;

IV - propor a orientação das correntes de tráfego e tudo o mais que se relacionar com o ordenamento do trânsito urbano e das estradas municipais, objetivando a segurança, o conforto e o bem-estar da população.

ART. 5º - O Diretor do DEMUTRAN poderá requisitar auxiliares e servidores do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, desde que seus serviços sejam julgados indispensáveis.

ART. 6º - Sem ônus para o erário municipal e, constituindo serviço público de relevância, o Diretor do DEMUTRAN poderá convocar um advogado, um engenheiro eletricitista, um engenheiro de trânsito, técnicos ou entendidos em assuntos relacionados com o trânsito, para servirem como assessores, e, bem assim, junto à autoridade competente, elementos da Polícia Militar, encarregados de fiscalizar o respeito às leis de trânsito, nos termos da legislação específica.

ART. 7º - Os funcionários, técnicos e militares, mencionados nos artigos 5º e 6º, constituirão os componentes da Comissão Consultiva do DEMUTRAN e se reunirão sempre que necessário, por convocação do Diretor do DEMUTRAN.

ART. 8º - Os casos omissos serão resolvidos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.063 - CONTINUAÇÃO /

pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação ou por comissão indicada pelo mesmo.

ART. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente, as dos Decretos nºs 1.639, de 9 de abril de 1976, 1.742, de 9 de novembro de 1976, e 2.870, de 9 de novembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE SETEMBRO DE 1984.

JOSÉ AURÉLIO VILELA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX